

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2018

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro, que cria o Conselho Superior de Obras Públicas (CSOP), o presidente do Conselho é designado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das obras públicas, para um mandato de cinco anos, renovável.

O referido Decreto Regulamentar entra em vigor no dia 1 de outubro de 2018, pelo que cumpre proceder à nomeação do presidente do CSOP.

Foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, Natércia Marília Magalhães Rêgo Cabral, para o cargo de presidente do Conselho Superior de Obras Públicas (CSOP), para o mandato com início em 1 de outubro de 2018, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Determinar que a designada mantém o direito à pensão de aposentação nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos no dia 1 de outubro de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de setembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Natércia Marília Magalhães Rêgo Cabral;
Data de Nascimento: 12 de fevereiro de 1947.

2 — Formação académica e profissional:

Licenciatura em Engenharia Civil, Universidade de Luanda, 1970;

Pós-graduação em Planeamento, Instituto Superior Técnico, 1978;

Mestrado em Planeamento Regional e Urbano, Instituto Superior Técnico, 1987.

3 — Especialização:

Planeamento regional e urbano;
Ordenamento e gestão das zonas costeiras;
Planeamento e gestão portuária.

4 — Experiência Profissional:

Serviço de Portos e Caminhos de Ferro de Angola — Porto de Luanda (1971-1975) — Direção de Estudos e Obras Portuárias;

Fundo de Fomento de Habitação (1976-1977);
Gabinete da Área de Sines (1977-1988) — Direção de Estudos, Planeamento e Obras Portuárias;

Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território (1988) — funções de planeamento costeiro;

Direção-Geral de Portos (1988-1993) — Diretora de serviços de Estudos e Planeamento; concebeu e lançou os primeiros planos de ordenamento da orla costeira (POOC);

EXPO 98 (1993-1996) — Diretora de projeto — Responsável pelos estudos e projetos da frente ribeirinha;

Administração do Porto de Lisboa (1996-2002) — Presidente do Conselho de Administração;

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes — Conselheira a partir de 5 de julho de 1994;

Administração do Porto de Lisboa (1996-2002) — Presidente do Conselho de Administração;

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (2003-2007) — Presidente;

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (2007-2009) — Presidente do Conselho Diretivo;

Administração do Porto de Lisboa (2009-2013) — Presidente do Conselho de Administração;

Metropolitano de Lisboa, EPE (2017-2018) — Provedor do Cliente.

5 — Associações profissionais:

Membro da Associação dos Urbanistas Portugueses;
Membro da Academia de Engenharia.

6 — Outros acontecimentos curriculares:

Louvor do presidente do Gabinete da Área de Sines — 1987;

Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, da Câmara Municipal de Oeiras — 2002;

Ordem de Mérito, Grande-Oficial, da Companhia das Ordens Honoríficas Portuguesas — 2006;

Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, da Câmara Municipal de Lisboa — 2014.

111691421

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 285/2018

Recomenda ao Governo a constituição de um grupo de trabalho no âmbito da reconversão urbanística da área abrangida pela servidão militar do depósito de munições da NATO de Lisboa, em Fernão Ferro.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a constituição de um grupo de trabalho com vista à reconversão urbanística da área abrangida pela servidão militar do depósito de munições da NATO de Lisboa, na Quinta da Lobateira e Pinhal das Freiras, e no Pinhal da Palmeira, na freguesia de Fernão Ferro, no concelho do Seixal, constituído por representantes das associações de moradores e de proprietários, dos órgãos das autarquias locais das áreas envolvidas, e dos Ministérios da Defesa e do Ambiente,

que entre em funções no prazo de dois meses após a publicação da presente resolução no *Diário da República*.

Aprovada em 18 de julho de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111657045

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 109/2018

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou o Governo Português, pela nota n.º SGS18/06685, de 26 de julho de 2018, ter a União Europeia concluído os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, incluindo os Anexos I a IV, assinado em Bruxelas em 11 de maio de 2012.

Mais se torna público que, tendo todas as partes concluído idênticos procedimentos, o presente acordo entrou em vigor no dia 1 de agosto de 2018, em conformidade com o seu artigo 116.º, n.º 1.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado e ratificado, respetivamente, pela Resolução da Assembleia da República n.º 137/2013 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 107/2013, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 24 de setembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Rui Vinhas*.

111675279

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 271/2018

de 1 de outubro

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre FENAME — Federação Nacional do Metal e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE e outros.

As alterações do contrato coletivo entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 32, de 29 de agosto de 2018, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, prossigam a atividade no setor metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação

dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, mediante a comparação das remunerações previstas na convenção objeto de extensão e nos instrumentos de regulamentação aplicáveis à data do último apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal, de 2016. Segundo os elementos disponíveis, em 2016 estavam abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, 9 958 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), dos quais 23 % são mulheres e 77 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 8 327 TCO (84 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 1 631 TCO (16 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 27,6 % são mulheres e 72,4 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,1 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma ligeira redução do leque salarial e das desigualdades, entre 2017 e 2018.

De acordo com o estatuído na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e nos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês de causa.

Na área e âmbito de atividade da convenção existem outras convenções coletivas celebradas pela AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins, uma das quais com portaria de extensão. Considerando que é conveniente assegurar a uniformização do estatuto laboral aplicável em cada empresa, a presente extensão não se aplica aos empregadores filiados na AIMMAP nem aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, na sequência da oposição desta, à semelhança da anterior extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 37, de 29 de agosto de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de